



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

## FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE

Edição de 2023

### Condições de atribuição do apoio financeiro

#### PREÂMBULO

- I. Criado em 2019, o Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo teve e tem no seu cerne a vocação de aprofundar e modelar os instrumentos de apoio ao associativismo da cidade do Porto, procurando estimular a sua atividade e renovação, como reconhecimento do relevante contributo social e cultural da ação das coletividades na prossecução das políticas públicas promotoras da coesão e inclusão social.
- II. As inúmeras associações, coletividades e clubes que existem na cidade do Porto são uma força identitária incontornável do nosso tecido social e das respetivas comunidades locais. Na sua diversidade, são veículo de sociabilidade, solidariedade, de promoção da cultura, do desporto, das boas práticas na defesa do meio ambiente.
- III. As associações são o eixo nuclear de qualquer política de desenvolvimento humano, na medida em que constituem um pilar determinante na construção da solidariedade, são a expressão de uma forma de vida em comunidade que favorece o exercício da democracia e da cidadania, mantendo viva a vontade e partilhar e fomentando a cooperação e parceria.
- IV. Há que reconhecer o potencial do efeito difusor, quer ao nível das identidades locais, afetividades, dinamização da vida social, cultural e desportiva que o movimento associativo, emanado da sociedade civil, geral nas respetivas comunidades e sociedade em geral.
- V. Neste sentido, Município do Porto, no âmbito das boas práticas de descentralização administrativa e de competências, reconhece que as Freguesias são por natureza as autarquias de maior proximidade e conhecimento privilegiado das necessidades das respetivas populações e do meio associativo local, com capacidade de implementar projetos de apoio às respetivas populações e meio associativo, obedecendo a critérios de transparência, economia e seriação adequada de meios.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- VI. De forma a implementar o programa de Apoio ao Associativismo, a Junta de Freguesia de Campanhã e o Município do Porto, no exercício das competências das autarquias locais, no cumprimento dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade e cooperação institucional, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e intangibilidade das atribuições do Estado (*art.4º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12/09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais- RGAL*), outorgam um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.
- VII. Através do referido contrato, o Município do Porto em articulação com a Freguesia de Campanhã, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na freguesia e na cidade em geral, através de dinâmicas participadas, com vista a:
- i. Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, a Freguesia de Campanhã e a respetiva população na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos vetores essenciais que orientem todo o programa do Município, transversal às áreas da coesão social, cultura, animação, do desporto, da juventude e meio ambiente;
  - ii. Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, a Freguesia de Campanhã e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos.
- VIII. Face ao exposto, competirá à Freguesia de Campanhã selecionar, sob proposta de um júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições estabelecidas no presente documento.
- IX. O Júri nomeado pela Junta de Freguesia, na reunião de 07 de março de 2023, composto por: Presidente –Dr. Manuel António de Sousa Oliveira (*Diretor do Agrupamento Escolar do Cerco do Porto*), vogais: Drª Fátima C. Aleixo Vilela (*Diretora técnica da A.P.I.*) e Enfª. Carminda Paula Lima Quezada (*Enfª. Coordenadora do Bloco Operatório do CMIN*).



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

## Capítulo I – Disposições Gerais

### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito

1. No âmbito das atribuições dos Municípios e das Freguesias relativas às áreas social, cultural, recreativa, desportiva, ambiental e de apoio aos jovens e com o enquadramento descrito no Preâmbulo, o Município do Porto aprovou a criação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense para, em articulação com todas as Freguesias/União de Freguesias da cidade, promover e apoiar projetos em quatro áreas/eixos de intervenção:
  - a) Coesão Social;
  - b) Cultura e Animação;
  - c) Desporto;
  - d) Juventude e Ambiente.
2. Os apoios a conceder através deste Programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual dos órgãos municipais e serão disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.
3. Serão selecionadas as candidaturas, de reconhecido mérito, apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas, e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes, e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido junto das populações e/ou território da Freguesia de Campanhã.

### Artigo 2º

#### Fins/objeto

1. O presente Programa visa apoiar as associações, coletividades, clubes e instituições similares, não profissionais e sem fins lucrativos, doravante designada por Associações e que desenvolvam a sua atividade, pelo menos, numa das seguintes áreas: coesão social, cultura, animação/recreio, desporto, juventude ou ambiente.
2. Constituem objetivos específicos deste apoio:
  - a) Incentivar a cooperação entre o Município do Porto a Freguesia de Campanhã e os cidadãos e as instituições da freguesia;
  - b) Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o movimento associativo tem com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- c) Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo da Freguesia, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade, em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- d) Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar novos projetos e/ou aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

## Artigo 3.º

### Condições de acesso

1. Podem candidatar-se a este Fundo, nos termos do artigo anterior, todas as associações, coletividades, clubes e instituições similares, com atividade regular na Freguesia de Campanhã, na cidade do Porto, não profissionais e sem fins lucrativos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções;
- c) Possuam a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Freguesia de Campanhã;
- e) Tenham sede estatutária ou delegação oficial, na Freguesia de Campanhã, ou, não as tendo, se proponham a desenvolver o respetivo projeto exclusivamente no território da Freguesia de Campanhã.

2. Consideram-se associações não profissionais aquelas cujos seus órgãos estatutários não integrem elementos remunerados pelo desempenho das suas funções.

## Artigo 4.º

### Modalidades de apoio

Dos quatro eixos estabelecidos no artigo 1º, há duas modalidades de projetos, cabendo à Associação optar apenas por uma das seguintes:

- a) **Projeto de infraestruturas (obras):** destinam-se exclusivamente ao apoio de obras de construção ou beneficiação (conservação, remodelação ou ampliação) das infraestruturas destinadas às atividades e trabalho específico de intervenção da respetiva associação;



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

**b) Projetos diversos:** destinam-se ao apoio de projetos que cumulativamente ou não, pretendam desenvolver uma ou mais das ações seguintes:

- 1) Aquisição de equipamentos diversos destinados à prossecução dos fins da associação;
- 2) aquisição de meios de transporte específicos para o apoio à atividade desenvolvida;
- 3) implementação de programas ou projetos nas áreas, entre outras, da cultura, desporto, do recreio que contribuam significativamente para a inclusão e coesão social, especialmente dirigidas às crianças, jovens e população sénior;
- 4) realização de eventos ocasionais, mas que pelo seu mérito e dimensão revelem elevado interesse social, desportivo ou cultural, desde que inserido na atividade principal da associação proponente.

## Artigo 5º

### Dotação financeira

1. Para implementação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense o Município do Porto transfere, para a Freguesia de Campanhã, com a celebração do contrato interadministrativo e após a seleção dos projetos e a sua aprovação nos órgãos próprios, um valor global máximo de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) distribuídos (*por eixos*) da forma seguinte:
  - a) **Projeto de Infraestruturas** (obras – valores máximos):
    - i. Coesão social: 35.000 € (*trinta e cinco mil euros*);
    - ii. Cultura e Animação: 25.000 € (*vinte e cinco mil euros*);
    - iii. Desporto: 35.000 € (*trinta e cinco mil euros*);
    - iv. Juventude e Ambiente: 25.000 € (*e cinco mil euros*).
  - b) **Projetos diversos:** - o valor máximo a financiar por cada eixo é de 15.000 € (*quinze mil euros*).
2. Os projetos de valor superior ao previsto no número anterior não são excluídos, desde que o proponente demonstre e garanta o financiamento do remanescente, devendo para o feito apresentar declaração de compromisso.
3. O Júri reserva-se ao direito de não atribuir a valor máximo previsto nas alíneas a) e b) do número 1, tendo em consideração a respetiva avaliação de mérito, de acordo com os critérios definidos na primeira reunião, conjugada com a ponderação do universo das restantes candidaturas.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

## Capítulo II – Fase do Programa

### Artigo 6º

#### Programa

O processo desenvolver-se-á em três fases, da seguinte forma:

- a) **Fase 1**- Apresentação das candidaturas;
- b) **Fase 2**- Avaliação e seleção de candidaturas;
- c) **Fase 3** - Implementação dos projetos selecionados.

### Artigo 7º

#### Publicitação – Fase 1

1. O presente concurso será divulgado através de Edital publicado na página eletrónica oficial da Freguesia de Campanhã e afixado nos serviços da autarquia, assim como a ata da primeira reunião do júri.
2. O Edital será publicitado no prazo máximo de 10 dias úteis após a primeira reunião do júri.
3. O júri na sua primeira reunião estabeleceu os critérios de avaliação previstos nos artigos 10º, nº 1 e 11º.
4. Após elaborada a ata da reunião, nos termos do número anterior do presente artigo, o Município do Porto, transferirá para a Freguesia, a comparticipação financeira para custos associados à implementação do Fundo, no valor de cinco mil euros, cuja legalidade da despesa é aferida pelo cabimento nº. 98448 e compromisso nº. 116728.

### Artigo 8.º

#### Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser enviadas, através de formulário (anexo) próprio com documentação exigida no artigo anterior, sob pena de exclusão, por correio registado, em envelope A4, para a sede da Junta de Freguesia de Campanhã, sita à Praça da Corujeira nº 202, 4300-144 Porto, ou entregue em não própria, em envelope fechado, nos serviços administrativos com a mesma morada, das 9H às 12.30H e das 14H às 17.30H nos dias úteis, ou através do correio eletrónico, para [geral@campanha.net](mailto:geral@campanha.net).
2. A apresentação da candidatura por envelope ou através de correio eletrónico, deve identificar expressamente: **“Candidatura – Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense - 2023”**.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

3. A receção de candidaturas por correio eletrónico, serão confirmadas através de resposta para o respetivo endereço eletrónico, no prazo máximo de dois dias úteis após a receção.

## **Artigo 9º**

### **Prazo**

As candidaturas podem ser apresentadas até ao dia 30 de abril de 2023.

## **Artigo 10º**

### **Avaliação e seleção das candidaturas – Fase 2**

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri reunirá para uma avaliação formal/administrativa, de acordo com o previsto no artigo 3º, elaborando uma lista provisória de candidatos admitidos à fase seguinte (*apreciação de mérito*) e de candidatos excluídos.
2. São admitidos à fase seguinte (*apreciação de mérito*), os candidatos que reúnam os requisitos previstos no artigo 3º.
3. São excluídos da fase seguinte, os candidatos que não reúnam as condições exigidas no artigo 3º.
4. Da lista provisória, o Júri notificará, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, todos os candidatos para se pronunciarem, querendo, no âmbito da audiência prévia.

## **Artigo 11º**

### **Critérios de avaliação**

As candidaturas admitidas de acordo com previsto no nº 2 do artigo 10º, serão selecionadas em reunião de júri, que elaborará a lista definitiva das candidaturas admitidas e excluídas e procederá à avaliação dos projetos admitidos, tendo em consideração os seguintes critérios:

#### **I- Âmbito territorial dos beneficiários – 10%**

- a) Projetos que se destinem exclusivamente a beneficiários da Freguesia de Campanhã – 20 pontos;
- b) Projetos que se destinem maioritariamente a beneficiários da Freguesia de Campanhã – 10 pontos;
- c) Projetos que excluam beneficiários da Freguesia de Campanhã – 0 pontos.

#### **II- Caráter de Resposta – 25%**

- a) Projetos que se destinem as atividades/respostas de caráter permanente e continuado com impacto relevante nas respetivas comunidades da



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

## CONCELHO DO PORTO

Freguesia, ou sendo pontuais contribuam para o prestígio da Freguesia e da cidade 10 a 20 pontos.

- b) Projetos/iniciativas que se destinem a respostas ocasionais/pontuais- 0 a 9 pontos.

### III - Efeitos de complementaridade – 20%

- a) Projetos que pelo seu mérito se destinem a respostas inovadoras e que sejam complementares aos projetos já existentes – 10 a 20 pontos;
- b) Projetos/iniciativas que não sendo complementares tenham conexão com necessidades existentes no território – 0 a 9 pontos

### IV – Impacto – 25%

- a) Projetos que contribuam para o aumento da diversidade do público alvo ou beneficiários ou da qualidade da resposta prestada – 10 a 20 pontos
- b) Projetos que mantenham os benefícios ao nível da diversidade ou do público alvo ou qualidade da resposta prestada. 0 a 9 pontos.

### V- Caraterização financeira – 20%

- a) Projetos que solicitem apoios inferiores ou iguais 7.000 € (*sete mil euros*) na vertente de projetos diversos ou nos projetos de infraestruturas que solicitem apoios inferiores ou iguais a 12.000 € (*doze mil euros*) – 20 pontos;
- b) Projetos diversos superiores a 7.000 € (*sete mil euros*) e projetos de infraestrutura superiores a 12.000 € (*doze mil euros*) – 5 pontos.

## Artigo 12º

### Candidaturas aprovadas

1. Serão aprovadas as candidaturas que obtenham o maior número de pontos em cada uma das tipologias de projeto e em cada eixo de intervenção, desde que tenham uma pontuação final igual ou superior a 50% da pontuação total.
2. Caso as candidaturas que constem da lista final de admitidas, não esgotem o valor definido pela Junta Freguesia de Campanhã para o respetivo eixo de intervenção, poderá esta propor/decidir afetar o remanescente a outro eixo de intervenção de forma a abranger outras candidaturas selecionadas.

## Artigo 13º

### Relatório final

1. Concluída a pré-seleção referida na cláusula anterior, o júri elabora um projeto de relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada um dos eixos de intervenção.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

2. O relatório é notificado a todos os interessados para se pronunciarem, por escrito, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 14º**

### **Decisão**

O relatório final de concurso, elaborado pelo júri, é submetido a aprovação dos órgãos da Freguesia, até ao final do 1º semestre do ano em curso, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação das candidaturas a apoiar.

## **Capítulo III – Implementação dos projetos**

### **Artigo 15º**

#### **Contrato Programa**

Para a implementação dos projetos selecionados, será celebrado um Contrato Programa com cada uma das Associações contempladas ao abrigo das Condições de Apoio do Fundo, a aprovar pela Freguesia de Campanhã, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento do respetivo projeto.

### **Artigo 16º**

#### **Implementação/Duração**

Os projetos selecionados serão implementados e executados de acordo com o plano apresentados no âmbito da candidatura, com uma duração máxima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respetivo contrato-programa.

### **Artigo 17º**

#### **Omissões**

As dúvidas ou omissões eventualmente suscitadas pela interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro, serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia de Campanhã.

### **Artigo 18º**

#### **Falsas declarações e incumprimento**

As falsas declarações ou a entrega de documentos falsos, para além de determinar eventual procedimento civil ou criminal, faz cessar de imediato o apoio concedido e a devolução integral das verbas indevidamente atribuídas, acrescido de juros à taxa legal.

### **Artigo 19º**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

Freguesia de Campanhã, entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido por legislação especial.

2. Os titulares de dados poderão contactar a Junta de Freguesia relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como o exercício de direitos, através do endereço [geral@campanha.net](mailto:geral@campanha.net), com o assunto: “Apoio ao Associativismo 2023-RGPD”

**ANEXO** – *Formulário de candidatura, fazendo parte integrante das condições de apoio.*